



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

## LEI Nº 3751

De 20 de julho de 2.010.

*“Prorroga o prazo para parcelamento de débitos previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 3.721, de 28 de dezembro de 2009.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O prazo para o pedido de parcelamento previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 3.721, de 28 de dezembro de 2009, fica prorrogado até 30 de setembro de 2010.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 20 de julho de 2.010.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES  
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

  
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO  
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 023/10.  
Projeto de Lei nº 024/10.